



PUBLICAÇÃO NO JORNAL :

O Sol Fluminense

DE 08 / 07 / 1988

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro


LEI MUNICIPAL N.º 2.321

EMENTA: - CONCEDE GRATUIDADE NAS PASSAGENS DOS COLETIVOS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

- Art. 1º - Fica concedida gratuidade nas passagens dos coletivos a todos os portadores de Paraplegia, Hemiplegia, Monoplegia inferior, Amputação de 01 ou 02 membros inferiores, Amputação de 1/3 de ambos, sejam superiores ou inferiores, acompanhado de laudo médico.
- Art. 2º - Fica concedida gratuidade a todos os deficientes visuais portadores de perda total da visão ou perda de 01 olho e mais de 50% do outro sem correção possível, acompanhado de laudo médico oftalmologista.
- Art. 3º - Fica concedida gratuidade a todos os deficientes auditivos que apresentarem perda auditiva média em ambos os ouvidos maior que 70 decibéis, na frequência de 500, 1000 e 2000 Hz, acompanhado de laudo médico.
- Art. 4º - Fica concedida gratuidade a todos os portadores de deficiência mental, acompanhado de laudo médico (neurológico ou psiquiátrico) enquadrados como retardo-mental moderado ou grave, e no grupo das psicoses.
- Art. 5º - O deficiente deverá ser cadastrado no Centro de Deficiente Físico da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, que lhe fornecerá a carteira para apresentação no coletivo.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 2.249, de 23/11/1987.

Volta Redonda, 30 de junho de 1988


Marino Clinger Toledo Netto
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 020/88
Autor: Vereador Nélcio Medina
Jcaa/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	1-3.
2321	015

